



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.394, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Fls. 015
Proc. 141/15
VISTO

Autoriza a exposição e a venda de objetos de arte em próprios e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor: Ver. Germino de Souza

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos pintores e escultores residentes em Caraguatatuba e devidamente cadastrados na Fundação Cultural de Caraguatatuba -Fundacc, é garantido, nos próprios e logradouros públicos municipais e nos espaços públicos, locais para a exposição e venda dos objetos de arte por eles produzidos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º Para o cadastro o artista apresentará os documentos pessoais, comprovante de residência no Município há mais de dois anos, foto, folha de antecedentes criminais e comprovante do recolhimento da taxa para a confecção de crachá de identificação e demais despesas administrativas.

Art. 3º Dez por cento do que for auferido com a exposição e venda das peças artísticas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Solidariedade para aplicação exclusiva em programas sociais.

Art. 4º Para expor, o artista formulará requerimento escrito ao responsável pelo prédio ou espaço público, com antecedência mínima de três dias úteis, em que indique ou apresente:

- I. o local onde pretende expor e vender suas obras;
- II. o horário diário de exposição;
- III. relação das peças a serem expostas e comercializadas e o valor de cada peça;
- IV. declaração de que é o autor das obras;
- V. declaração de que não estará expondo, simultaneamente, em outro espaço público;
- VI. comprovante de quitação com os cofres públicos ou declaração a respeito.

§ 1º VETADO.

§ 2º Ao responsável pelo espaço caberá reservar o local para a exposição e, ao final, conferir o número de peças vendidas e seus valores, e, ainda, determinar o montante a ser recolhido aos cofres públicos.

§ 3º O interessado terá o prazo de cinco dias úteis, depois de encerrada a exposição, para recolher o quantum devido aos cofres municipais, através de guia apropriada, sob pena de suspensão do seu cadastro e proibição de voltar expor até o cumprimento da obrigação.

§ 4º Feito o recolhimento, o interessado apresentará o comprovante respectivo à Fundacc, a fim de obter a quitação de sua obrigação e habilitar-se a futuras exposições.

Art. 5º São obrigações:

- a). do artista expositor:
 - I. apresentar-se vestido condizentemente;
 - II. portar o crachá de identificação oficial;
 - III. não interferir no desenvolvimento das normais atividades do local ou atrapalhar a movimentação de pessoas ou o serviço de funcionários;
 - IV. usar tom de voz que não prejudique as atividades em redor e abster-se da utilização de aparelhos sonoros de qualquer natureza;
 - V. não assediar transeuntes, frequentadores ou o público, insistindo inconvenientemente para a venda de seus produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	016
Proc.	141/6
VISTO	

- VI. apresentar o rol das obras no pedido de cessão de espaço;
 - VII. proceder à conferência das vendas junto ao servidor responsável e assinar o relatório;
 - VIII. recolher as importâncias devidas ao Erário nos prazos indicados;
 - IX. zelar pela preservação e limpeza do espaço por ele ocupado;
 - X. não expor suas obras em mais de um local público simultaneamente;
 - XI. responsabilizar-se pela montagem de estandes e demais equipamentos ou instalações necessárias à exposição, devendo restituir o local, ao final, da forma como encontrou;
 - XII. responsabilizar-se por danos ou despesas a que eventualmente der causa, providenciando de imediato a reparação;
 - XIII. expor e comercializar exclusivamente peças por ele produzidas e constantes do rol apresentado;
 - XIV. apresentar sugestões para o aprimoramento de instalações e dos serviços prestados pelos artistas.
- b). do responsável pelo espaço público:
- I. **VETADO**
 - II. providenciar o local adequado para a deposição, exposição e venda das peças;
 - III. fixar o horário de funcionamento da exposição de comum acordo com o interessado;
 - IV. conferir a relação das peças a serem expostas e comercializadas;
 - V. conferir os preços após a exposição, elaborando e assinando relatório em que conste as peças vendidas, o valor de cada uma, fixando o valor a ser recolhido aos cofres públicos pelo expositor;
 - VI. decidir, de comum acordo com os interessados, em caso de haver mais de um pedido para exposição no mesmo espaço ou evento e não haver disponibilidade de local para todos, procurando, sempre, contemplar os interesses dos artistas;
 - VII. decidir sobre casos omissos, que se tomarão precedentes para dirimir dúvidas subseqüentes da mesma natureza.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Parágrafo único. Em caso de tratamento de saúde comprovado por atestado médico, a exposição poderá ser feita por pessoa indicada pelo artista, desde que igualmente identificada por crachá, mas vedada, em qualquer hipótese, exposição em mais de um local por artista.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que entender necessário, no prazo de sessenta dias da sua vigência, em que, dentre outros, fixará a taxa a ser cobrada a título de despesas administrativas e as penalidades em caso de descumprimento de dispositivos desta Lei ou infração a regulamentos instituídos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento as despesas com a sua implementação, reforçadas se necessário.

Caraguatatuba, 31 de maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal